



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

## LEI N. °292 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para estabelecer contrato de eficiência junto à iniciativa privada para os serviços de iluminação pública e dos prédios públicos e para a realização e exploração de outros investimentos em matriz energética para fornecimento ao Município de Divina Pastora e dá providência.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Divina Pastora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de contrato de eficiência nos termos do art. 33, VI, da Lei Federal nº 14.133/21, a prestação do serviço de modernização e eficientização do sistema de iluminação pública e dos prédios públicos do Município, sem prejuízo, na forma do contrato, da realização de outros investimentos, obras e serviços obrigatórios voltados à implantação, operação e fornecimento de matriz energética renovável ao Município de Divina Pastora, com e/ou do (excluir) desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e (excluir) da implantação, operação e fornecimento da nova matriz energética de projetos associados, a exemplo da construção e exploração da usina fotovoltaica.

**Parágrafo Único.** Os serviços previstos no caput compreendem o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede, instalações e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de vias e logradouros públicos, sem prejuízo da iluminação de outros bens de uso comum ou de livre acesso.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

## LEI N. °292 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

**Art. 2º** O contrato de que trata o caput poderá abranger, a critério do Poder Executivo:

I - o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede de iluminação pública e dos prédios públicos do Município;

II - a instalação, a manutenção e a operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suporte os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação pública e dos prédios e logradouros públicos;

III - a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de bens integrantes do patrimônio municipal;

IV – o planejamento, implantação, instalação, operação, manutenção, recuperação, ampliação, a instalação de matriz energética limpa e renovável para fornecimento e atendimento da demanda de consumo do Município;

V - Outros investimentos e serviços necessários ao implemento dos fins desta Lei de modernização e eficientização das instalações e infraestruturas elétricas e da matriz energética do Município

**§1º** Fica autorizada a vinculação dos créditos tributários oriundos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou do IBS quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional 132 de 20 de dezembro de 2023 e do Fundo de Participação Municipal - FPM a conta vinculada, a ser contratada pela Administração Pública, para garantir o pagamento da prestação dos serviços e investimentos e obras necessários à eficientização energética no âmbito do Município de Divina Pastora/SE nos termos desta Lei.

**§2º** O pagamento das cotas devidas às empresas contratadas far-se-á por transferência da conta vinculada, junto a instituição financeira contratada.

**Art. 3º** A vinculação do crédito tributário previsto nesta Lei, objetivará o pagamento do contrato de Eficiência, para prestação de serviços e investimentos e obras voltados à de eficientização energética nos termos desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

---

## LEI N. °292 DE 14 DE AGOSTO DE 2024


**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo regulamentar normas, instruções e orientações que sejam necessárias à aplicação e execução desta Lei.

**Art. 5º** O objeto de que trata o art. 1º poderá ser contratada, conforme conveniência do Poder Executivo.

**Art. 6º** Não incidirá ISS ou alíquota de IBS sobre a prestação de serviço oriunda do (s) contrato (s) resultante (s) objeto (excluir) desta Lei, pois trata-se da substituição da matriz energética atual para uma ecologicamente correta e renovável e que, ao final do período do contrato, terá a totalidade dos equipamentos revertidos sem custos para o município contratante.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divina Pastora, 14 de agosto de 2024.

  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
Prefeita Municipal